



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 325/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 24 DE JUNHO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.003686/2024-96.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0047046778).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 325/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a adequação de projeto por meio da atualização da planilha orçamentária (Id.0050443485), conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 232/GAB/PMMN/2024 (Id. 0050443070) e Justificativa Técnica (Id. 0050443367), e autorizado pela concedente na decisão nº 64/2023/DER-GECON (Id. 0040910530), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 29/2024/DER-COUSA (id.0050464911) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 379/2024/PGE-DERADM (Id.0050649185), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada adequação de projeto em razão da atualização dos preços da planilha orçamentária a ser custeada pelo aumento do valor da contrapartida do Conveniente, visando estender mais 570 metros de recapeamento ao projeto inicial, englobando trechos da Rua 07 de Setembro e Avenida Juscelino Kubitschek, do município de Monte Negro/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizado a adequação referente ao aumento do valor de **R\$ 264.268,53** (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$ 254.571,83** (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) mensurados em bens e serviços provenientes do DER e **R\$ 9.696,70** (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos) de contrapartida da Prefeitura do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global da avença passa a ser de **R\$ 1.284.810,79** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos), sendo **R\$ 1.244.051,95** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao valor dos serviços e insumos da Concedente (Id. 0047646089 e 0050443474) e **R\$ 40.758,84** (quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente à contrapartida do Convenente (Ids. 0047646092 e 0050443506), montante esse composto pelos seguintes elementos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** passa a ser de **R\$ 1.244.051,95** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contrapartida do **CONVENENTE** passa a ser de **R\$ 40.758,84** (quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de MONTE NEGRO/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 20/08/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 25/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051938413** e o código CRC **E5021AFF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.003686/2024-96

SEI nº 0051938413